

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 5º-B à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-B.** A bolsa de Residência Médica será fixada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

§ 1º O valor da bolsa será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

§ 2º O reajuste ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

§ 3º É vedada a concessão de reajuste inferior à variação acumulada do IPCA.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como indexador oficial estabelece um marco fundamental de sustentabilidade para o sistema de especialização médica. Essa medida garante uma sólida previsibilidade orçamentária para a administração pública, ao mesmo tempo em que assegura a preservação contínua do poder de compra da bolsa, blindando os profissionais contra as oscilações econômicas futuras.

Essa proteção financeira é indispensável quando se contrapõe à realidade laboral da categoria, marcada por uma dedicação extrema e de alta responsabilidade. Os médicos residentes cumprem uma exaustiva carga horária semanal de até 60 horas, rotina esta que engloba rotineiramente plantões noturnos, escalas aos finais de semana e coberturas em feriados, exigindo dedicação exclusiva e um severo desgaste físico e mental.

Diante desse cenário, a fixação da bolsa-auxílio no valor de R\$ 9.000,00 apresenta-se como uma medida de estrita justiça e urgência, atuando em perfeita sinergia com a correção pelo IPCA. Esse novo patamar visa recompor as



perdas inflacionárias históricas que defasaram o benefício e, fundamentalmente, valorizar a formação especializada de excelência, garantindo dignidade a quem sustenta a linha de frente do atendimento à saúde.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

